

Bom dia Contrasp



Edição 1318- Quarta feira, 08 de outubro de 2025



JUSTIÇA GARANTE VITÓRIA AOS VIGILANTES DO ESPÍRITO SANTO E RECONHECE LEGITIMIDADE DA LUTA SINDICAL CONTRA A BRINK'S

Decisão da Vara do Trabalho de Linhares proíbe novas demissões e reforça o direito constitucional de greve; CONTRASP elogia firme atuação do SINDFORTES/ES



Uma importante vitória foi conquistada pelos trabalhadores da segurança privada no Espírito Santo. A Justiça do Trabalho, por meio do juiz Luís Eduardo Soares Fontenelle, da Vara do Trabalho de Linhares (TRT da 17ª Região), atendeu ao pedido do Sindicato dos Trabalhadores Vigilantes de Carro-Forte, Guarda, Transporte de Valores, Escolta Armada e Tesouraria do Estado do Espírito Santo (SINDFORTES/ES) e determinou que a empresa BRINK'S se abstenha de realizar novas demissões baseadas na participação de trabalhadores em movimentos reivindicatórios.

A decisão, proferida no dia 7 de outubro de 2025, reconsidera despacho anterior e estabelece multa diária

de R\$ 10 mil por trabalhador em caso de descumprimento. O magistrado fundamentou sua decisão no artigo 9º da Constituição Federal, que assegura o direito de greve e veda punições aos trabalhadores que o exercem.

Além disso, o juiz designou nova audiência para o dia 17 de novembro de 2025, ocasião em que o juízo reavaliará o pedido de reintegração de todos os trabalhadores demitidos em decorrência do movimento grevista. A expectativa do sindicato é que a Justiça determine a reintegração imediata dos seis vigilantes dispensados pela BRINK'S na base de Linhares.

VITÓRIA DA CATEGORIA E RESPEITO AO DIREITO DE GREVE

O caso teve ampla repercussão após a BRINK'S demitir seis trabalhadores — quatro vigilantes de transporte de valores e duas funcionárias da tesouraria — sob a alegação de “má conduta e incitação à greve”. As entidades sindicais, CONTRASP e SINDFORTES/ES, classificaram as dispensas como atos anti-

sindicais e retaliatórios e ingressaram imediatamente com ação civil coletiva para garantir a proteção dos direitos da categoria.

Com a decisão do TRT-17, a Justiça reconhece que os trabalhadores não podem ser punidos por exercerem o direito de greve, reforçando o respeito à liberdade sindical e à dignidade do trabalhador.

Para o presidente do SINDFORTES/ES, Wildson Damacena de Sousa, “essa decisão é um respiro de justiça e um recado claro às empresas: o direito de greve é constitucional e deve ser respeitado”.

CONTRASP ELOGIA FIRMEZA E CORAGEM DO SINDFORTES/ES

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Segurança Privada (CONTRASP) celebrou a decisão judicial e destacou a atuação exemplar do SINDFORTES/ES na defesa dos trabalhadores. Em nota, a entidade afirmou que o resultado representa “uma vitória da classe trabalhadora, da liberdade sindical e do Estado Democrático de Direito”.

“O que o SINDFORTES/ES fez foi defender a Constituição na prática. Essa decisão do TRT-17 é um marco para toda a categoria no país e mostra que o movimento sindical, quando atua com coragem e unidade, é capaz de vencer até mesmo os ataques das maiores empresas do setor”, declarou a CONTRASP.

A Confederação ressaltou ainda que acompanhará de perto a audiência de 17 de novembro, apoiando o sindicato na busca pela reintegração integral dos trabalhadores demitidos. Segundo a entidade, a próxima etapa será “garantir que a Justiça restabeleça plena-

mente os direitos dos vigilantes injustamente punidos”.

SÍMBOLO NACIONAL DE RESISTÊNCIA E UNIDADE SINDICAL

Para a CONTRASP, o episódio de Linhares simboliza a resistência da categoria diante de práticas antisindicais que ainda persistem no setor da segurança privada. A entidade enfatizou que a decisão do TRT-17 reafirma que o direito de greve é inviolável e que “nenhum trabalhador pode ser silenciado por lutar por melhores condições de trabalho”.

“A CONTRASP se orgulha de cada dirigente sindical que, como o SINDFORTES/ES, enfrenta a repressão com dignidade e coragem. Essa conquista é de todos os vigilantes do Brasil, que agora veem a Justiça reconhecer a legitimidade de sua luta”, concluiu a Confederação.

UNIDOS PELA DIGNIDADE E PELO RESPEITO AOS TRABALHADORES

A CONTRASP reafirma seu compromisso com a defesa dos vigilantes em todo o território nacional e garante que seguirá denunciando práticas antissindicais junto ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A entidade também destacou que a unidade sindical é a principal arma contra os abusos patronais e que decisões como esta fortalecem toda a categoria da segurança privada.

“Esta vitória é apenas o começo. A luta continua até que todos os trabalhadores sejam reintegrados e res-

peitados como merecem”, finaliza a nota da CONTRASP.

Fonte: CONTRASP Com informações do SINDFOR- Leia a decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Linhares
ACC 0001497-81.2025.5.17.0161
AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE
CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA
ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
RÉU(RÉ): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 7 de outubro de 2025, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Linhares, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LUIS EDUARDO SOARES FONTENELLE, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Coletiva número 0001497-81.2025.5.17.0161, supramencionada.

Às 13:43, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) WILDSOON DAMACENA DE SOUSA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, OAB 20222/ES.

Dispensa a presença da parte ré BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

O cadastramento das empresas públicas e privadas é obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico (CPC, art. 246, caput e §§ 1º e 2º). Acesse: <https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br>

Reconsidera-se parcialmente a decisão de negatória da tutela de urgência, com fundamento no caput do art. 9º da Constituição Federal. Assim, determina-se que a reclamada se abstenha de efetuar novas demissões fundadas em movimentos reivindicatórios até ulterior deliberação do juízo, sob pena de multa diária de R\$10.000,00, em caso de descumprimento por trabalhador prejudicado.

Na próxima assentada o juízo, reavaliará a decisão do id ef6e570, quanto ao pleito de reintegração dos trabalhadores já demitidos.